



# **RONDÔNIA**

■ ★ ■

## **Governo do Estado**

### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### **GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**MENSAGEM N° 334, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.**

#### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.206.712,00, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.665.075,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, o qual totaliza o montante de R\$ 8.871.787,00 (oito milhões oitocentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais), visando, especificamente, à implementação de ações de investimento voltadas à ampliação da capacidade operacional da Administração, ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica, à modernização de equipamentos, ao fortalecimento de estruturas estratégicas e à melhoria das condições de prestação dos serviços públicos, conforme especificado no Ofício SEI n° 1344/2025/GABPRES/TCERO, de 5 de dezembro de 2025.

Assim, destaca-se ser indispensável a criação dos Programas: 2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e 2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS, bem como das Ações: 2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, 2973 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE e 2981 - GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE, com detalhamento indicado no Anexo III do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. Insta ressaltar que a não aprovação da proposta pode resultar em entraves à modernização institucional, manutenção de falhas operacionais na estrutura atual, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.





# **RONDÔNIA**

■ ★ ■

## **Governo do Estado**

### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### **GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

#### **PROJETO DE LEI DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.206.712,00, e crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.665.075,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.206.712,00 (um milhão duzentos e seis mil setecentos e doze reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.665.075,00 (sete milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado nos art. 1º e art. 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, os Programas 2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e 2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS e as Ações 2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, 2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, 2973 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE e 2981 - GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI</b>			<b>1.206.712,00</b>
02.011.01.126.1010.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	449052	2.500.0	1.206.712,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.206.712,00</b>

## ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCIERO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI</b>			<b>7.665.075,00</b>
02.011.01.032.2146.2538	PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	339035	2.500,0	2.267.521,00
02.011.01.032.2147.2539	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	339035	2.500,0	109.000,00
02.011.01.126.1010.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	339040	2.500,0	2.808.691,00
02.011.01.122.1010.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339039	2.500,0	154.874,00
		449052	2.500,0	2.324.989,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.665.075,00</b>

## ANEXO III

Cria Programas e Ações na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

## 1 - PROGRAMAS

<b>Programa:</b>	<b>2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>
<b>Descrição:</b>	O Tribunal de Contas deverá estruturar e realizar, periodicamente, avaliações do funcionamento das políticas públicas para assegurar o funcionamento dos processos críticos que conduzam à preservação e conservação das unidades de conservação.
<b>Justificativa:</b>	O Brasil e a região Norte, em particular, enfrentam grandes obstáculos para alcançar os desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das atuais e futuras gerações, o TCE-RO assume o compromisso de contribuir para o atingimento dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).
<b>Horizonte Temporal:</b>	Contínuo
<b>Público-Alvo:</b>	Servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados.
<b>Programa:</b>	<b>2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS</b>
<b>Descrição:</b>	Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo.
<b>Justificativa:</b>	Promover a gestão fiscal responsável é condição essencial para garantir o financiamento da atuação governamental em todas as políticas públicas e, por conseguinte, para o desenvolvimento econômico e social sustentável. No geral, a maioria dos entes jurisdicionados destinam reduzida parcela da receita total aos investimentos que geram bem-estar à população e melhoram o ambiente de negócios. Para a garantia da sustentabilidade do financiamento das políticas públicas, o TCE-RO deve atuar por meio de ações de controle tempestivas, sempre que possível de caráter preventivo, para assegurar o equilíbrio financeiro, provendo recomendações, alertas e determinações.
<b>Horizonte Temporal:</b>	Contínuo.
<b>Público-Alvo:</b>	Órgãos da Administração Direta e Indireta, demais entes estadual e municipal.

## 2 - AÇÕES

<b>AÇÃO:</b>	<b>2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação:</b>	Disseminar boas práticas que produzam resultados relevantes nas políticas públicas priorizadas no planejamento estratégico, visando a melhoria dos Índice de Governança em Políticas Educacionais e Índice de Governança em Políticas de Proteção das Unidades de Conservação.
<b>Modo de Execução:</b>	A ação será executada através de oficinas, eventos e outras formas de capacitação.
<b>Função:</b>	Legislativa (01).
<b>Subfunção:</b>	Controle Externo (032).

<b>Esfera:</b>	Fiscal.
<b>Descrição do produto:</b>	Capacitação dos jurisdicionados.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta.
<b>AÇÃO:</b>	<b>2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação:</b>	Atuar por meio de ações de controle tempestivas para apreciar contas do governo, realizar o julgamento de contas e fiscalizações em volume de recursos relevantes.
<b>Modo de Execução:</b>	Analizar contas do governo e gestão para fins de julgamento e apreciação e realizar de auditorias e inspeções <i>in loco</i> para avaliar a conformidade e divulgar os resultados para o público.
<b>Função:</b>	Legislativa (01).
<b>Subfunção:</b>	Controle Externo (032).
<b>Esfera:</b>	Fiscal.
<b>Descrição do produto:</b>	Apreciação de contas do governo e gestão tempestivamente.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta.
<b>AÇÃO:</b>	<b>2973 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação:</b>	Modernizar serviços através do uso de software, ferramentas tecnológicas e serviços voltados ao suporte e manutenção de ferramentas de TI, de forma a permitir a otimização de recursos humanos e materiais, assim como, diminuição do tempo despendido em análises, fiscalizações e julgamentos, além de possibilitar a adequação a normas e <i>frameworks</i> , contribuindo para adoção de melhores práticas voltadas à inovação, modernização e segurança tecnológica do TCE-RO.
<b>Modo de Execução:</b>	Ampliação da força de trabalho voltada a projetos de desenvolvimento de softwares, manutenção de serviços de suporte e garantia, automatização de fluxos e processos, e contratação de soluções voltadas ao apoio da execução de atividades fins e meio.
<b>Função:</b>	Legislativa (01).
<b>Subfunção:</b>	Tecnologia da Informação (126).
<b>Esfera:</b>	Fiscal.
<b>Descrição do produto:</b>	Implantação/Continuidade do uso de softwares e serviços voltados para evolução tecnológica.
<b>Unidade de medida:</b>	Porcentagem.

<b>Forma de Implementação:</b>	Direta.
<b>AÇÃO:</b>	<b>2981 - GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação:</b>	Assegurar o apoio administrativo para o exercício do controle externo das contas públicas e avaliação de políticas públicas.
<b>Modo de Execução:</b>	Atuação integrada das unidades administrativas para realização das contratações e aquisições.
<b>Função:</b>	Legislativa (01).
<b>Subfunção:</b>	Administração Geral (122).
<b>Esfera:</b>	Fiscal.
<b>Descrição do produto:</b>	Cumprir o Plano Anual de Contratação - PAC.
<b>Unidade de medida:</b>	Porcentagem.
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/12/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067229725** e o código CRC **21BF23E8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005276/2025-43

SEI nº 0067229725